

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.445.179-2

PARECER CEE/CEIF N.º 413/23

APROVADO EM 14/08/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO DOMINGOS –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SENGÉS

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/19. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, de interesse da Escola Municipal do Campo São Domingos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade São Domingos, município de Sengés, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 4450/16, de 06/10/16, vigente até 11/01/27.

A renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 4313/23, de 03/07/23, vigente até 31/12/18.

A renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 4450/16, de 06/10/16, vigente até 31/12/21.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Sengés.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.445.179-2

O Parecer Técnico do Dein/Deduc/Seed n.º 83/22, do Departamento de Educação Inclusiva, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A documentação dos alunos está em conformidade e sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação de Sengés.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo São Domingos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018 de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

Consta às folhas 27, 28 e 29, cópia da Ata n.º 17/18, de 18/12/18, referente à reunião com a comunidade sobre a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.445.179-2

Quando da análise preliminar, algumas inconsistências nas informações constantes no presente protocolado foram observadas:

- a instituição de ensino e o Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz referem-se à data de cessação, a partir do início de 2023 (**os atos regulatórios não estavam vigentes nessa data**);
- A **vigência** da autorização para o funcionamento da Educação Infantil é 05/03/18;
- no cronograma de funcionamento para a cessação, informado pela mantenedora, deixou de constar o ano de 2018.
- a Coordenação de Estrutura e Funcionamento informou que as atividades escolares, encerraram em 31/12/17;
- a data da ata que tratou da cessação da instituição de ensino foi 18/12/18;
- a Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou que os Relatórios Finais se encontram arquivados e validados, contudo não consta a data do término das atividades escolares.

Dessa forma, o processo foi convertido em diligência em 12/06/23, para revisão das inconsistências e manifestação da Coordenação da Documentação Escolar sobre o término das atividades escolares.

Retornou a este Conselho em 03/07/23, com a informação de que as atividades escolares foram encerradas em 31/12/18 e com a apresentação da Resolução Secretarial n.º 4313/23, vigente até 31/12/18, de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, para fins de cessação.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/SEED, assim se manifestou:

Trata o presente protocolado do pedido de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Municipal do Campo São Domingos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município Sengés do Núcleo Regional Educação de Wenceslau Braz.

Atendendo a solicitação a fl.56, em resposta à manifestação do requerente a fl. 54, seguem os esclarecimentos do presente protocolado. Os Relatórios Finais dos anos letivos de 1986 a 2009 dos cursos do ensino Fundamental 1/4: (4001) Ensino Fundamental 1/4 Multisseriada, do curso Fundamental 1/4: (4004) Ciclo Básico Multisseriada, com Resolução nº 3549/2005 DOE 27/12/2005 de 01/01/2006 a 31/12/2009 e a Cessação Definitiva Resolução nº. 3374/2015 DOE 09/11/2015 foram analisados, validados por esta Coordenação de Documentação Escolar – CDE/SEED, e encontram-se arquivados na Microfilmagem/SEED.

Conforme Cronograma de Funcionamento das turmas a fl. 7, faltou na relação constar os anos de 2010 e 2018, porém, os Relatórios Finais dos anos letivos 2010 e 2018, foram devidamente entregues, estando de acordo com as normas legais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.445.179-2

Informamos que os Relatórios Finais dos anos letivos de, 2010,2011,2012,2013,2014,2015,2016,2017,2018 dos referidos cursos (4026) - Ensino Fundamental 1/5 ano MCICLO, (4035) - Ensino Fundamental 1/5 ano - série, (4036) - Ensino Fundamental 1/5 Multisseriada, (4044) – Ensino Fundamental 1/5 ano MCICLO 3/2 com Resolução nº 4450/2016 DOE 08/11/2016, de 01/01/2017 a 31/12/2021, com Cessação Temporária pelo Ato nº. 18/2019 de 01/01/2019 a 31/12/2020, foram devidamente entregues, estando de acordo com as normas legais.

Comunicamos que os Relatórios Finais 2015,2016,2017,2018 dos cursos (2000) Ensino - Pré - Escolar, (2001) Educação Infantil, (2100) Ensino Pré – Escolar – Creche, Resolução nº. 360/2015 DOE 05/03/2015 de 05/03/2015 a 05/03/2018 com Cessação Temporária pelo Ato nº. 02/2021 de 01/01/2021 a 31/12/2022, foram devidamente entregues, estando de acordo com as normas legais.

Reiteramos que os Relatórios Finais dos anos letivos de 1986 a 2018 foram analisados e validados por esta Coordenação de Documentação Escolar – CDE/SEED, e encontram-se arquivados na Microfilmagem/SEED (1986 a 2009) e (2010 a 2018) analisados, validados, armazenados no Sistema SERE/CELEPAR.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Secretaria Municipal de Educação do município de Sengés, justificou o pedido de cessação das atividades escolares:

O que mais impactou em relação a cessação da Escola Municipal do Campo “São Domingos” – Educação Infantil e Ensino Fundamental, foi a qualidade de ensino a ser ofertada na Escola Municipal do Campo “Presidente Médici”, onde os alunos estudam em turma seriada, abrangendo todos os conteúdos propostos pra cada série, atendendo a individualidade de cada aluno.

Hoje, na Escola Municipal do Campo “Presidente Médici”, a matriz curricular é composta também pelas disciplinas de Inglês e Educação Física, com professores específicos para essas disciplinas.

Outro fator que contribui para o bom desenvolvimento dos nossos alunos, é a estrutura que se tem na Escola Municipal do Campo “Presidente Médici”, já que a mesma recebeu todas as adequações exigidas para o atendimento à demanda de Educação Infantil, Ensino Fundamental e de acessibilidade, proporcionando um ambiente agradável e provedor de aprendizagem.

Também não podemos deixar de mencionar um dos fatores de relevante importância, que são as avaliações externas, que diante dessa mudança, os mesmos estão incluídos nesse processo.

Consta em anexo o Parecer Técnico n.º 83/22, do Departamento de Educação Inclusiva:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.445.179-2

O Departamento de Educação Inclusiva – DEIN encaminha Parecer Pedagógico sobre o pedido de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo São Domingos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz, a partir de janeiro de 2023.

Considerando:

- que a escola já se encontrava cessada temporariamente desde janeiro de 2019, com prazo de até 02 (dois) anos;
- a Justificativa para a Cessação Definitiva da Escola em tela, às fls. 36 e 37, mov. 21;
- a manifestação favorável da comunidade, por meio de Ata, em 18 de dezembro de 2018, às fls. 27 a 29, mov. 14;

este Departamento de Educação Inclusiva é de **Parecer Favorável** ao pedido de Cessação Definitiva da Escola Municipal do Campo São Domingos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz, a partir de janeiro de 2023.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta a educação do campo e o encerramento das atividades escolares no final de 2018, mesmo sem a prévia manifestação deste Conselho Estadual de Educação, este Relator, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, e consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Municipal do Campo São Domingos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Sengés, a partir de 01/01/19, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.445.179-2

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator,
por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF